



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 19.876.424 / 000142

Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre

Telefone (31) 3829.8000

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 61 / 2024 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Inseticidas

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item

ORÇAMENTO ESTIMADO: Não sigiloso

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado

ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA COM RESERVA DE COTA DE 25% (ME/EPP/MEI), ENQUADRADOS NO ART. 48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 147/2014

OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis para acesso dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Ipatinga, **nos seguintes endereços eletrônicos: www.ammlicita.org.br, ipatinga.mg.gov.br/licitacoes e pncp.gov.br**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Exclusivamente por meio eletrônico: até às 13h 59min do dia 20/12/2024.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E SESSÃO DE LANCES: A partir das 14:00h do dia 20/12/2024.

RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: apenas da licitante vencedora, mediante convocação em meio eletrônico.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 19.876.424 / 000142
Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre
Telefone (31) 3829.8000

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 61/2024 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo n.º 9907/2024

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE IPATINGA**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sediado na Av. Carlos Chagas, n.º 789, Cidade Nobre – Ipatinga/MG, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade PREGÃO, na forma **ELETRÔNICA, COM ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA COM RESERVA DE COTA DE 25% (ME/EPP/MEI) em sessão pública a ser realizada na plataforma de licitações AMM Licita (www.ammlicita.org.br)**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, dos Decretos Municipais n.º 10.797 e 10.799, de 10 de novembro de 2023, Leis Complementares n.º 123/2006, n.º 147/2014 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição futura de **INSETICIDA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será realizada em itens, conforme Anexo I – Modelo de Proposta, facultando-se à licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR DE REFERÊNCIA

2.1 A despesa corrente da pretensa aquisição correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente no Município de Ipatinga ou pelas que vierem a substituí-las no próximo exercício:

Gestão/Unidade: 02.21000.002

Fonte: 1.621.000.0000 (Estadual)

Programa: 10.305.0004.2.048

Elemento de Despesa: 33.90.30

Fonte: 1.600.000.0000 (federal)

Programa: 10.305.0004.2.048

Elemento de Despesa: 33.90.30



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 19.876.424 / 000142
Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre
Telefone (31) 3829.8000

Fonte: 1.500.000.1002 (Municipal)

Programa: 10.305.0004.2.048

Elemento de Despesa: 33.90.30

2.2 O valor total médio da pretensa aquisição é de R\$ 218.710,00 (duzentos e dezoito mil, setecentos e dez reais).

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estiverem previamente cadastrados **na plataforma de licitações AMM Licita (www.ammlicita.org.br)**, sendo vedada expressamente a participação de empresas reunidas em consórcios ou grupo de empresas nacionais ou estrangeiras com subcontratação ou forma assemelhada, por se tratar de aquisição com objeto simples, possibilitando assim uma melhor fiscalização e controle quanto à qualidade do suprimento fornecido, por parte da Administração.

3.2 A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade da cadastrada conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 Fica vedada a participação no procedimento licitatório, conforme Decreto Municipal 10.797/2023, artigo 5º:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 19.876.424 / 000142

Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre

Telefone (31) 3829.8000

3.5.1 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.2 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.3 pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.4 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.5 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.6 pessoa física ou jurídica que, nos 5 anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.5.7 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.8 O impedimento de que trata o **item 3.5.3** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 19.876.424 / 000142

Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre

Telefone (31) 3829.8000

a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 3.5.1 e 3.5.2** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.5.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4 – DO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

4.2 Para acesso ao Sistema Eletrônico, os interessados na participação deste pregão eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM Licita (www.ammlicita.org.br).

4.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Ipatinga, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

4.4 O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao Sistema Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.5 A participação neste pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subseqüente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, observando data e horário limite estabelecidos.

4.6 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 19.876.424 / 000142

Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre

Telefone (31) 3829.8000

4.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

4.8 A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 – DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1 A participação no certame ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta com o preço.

5.2 Após divulgação do edital, as licitantes deverão encaminhar proposta inicial com o valor na Moeda Real até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, **EXCLUSIVAMENTE** por meio do Sistema Eletrônico: www.ammlicita.org.br quando então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.3 A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no Sistema Eletrônico, dos seguintes campos:

5.3.1 Valor unitário e total do item;

5.3.2 Marca;

5.3.3 Quantidade;

5.3.3.1 A licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para aquisição.

5.4 O preço ofertado deverá ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismos **com duas casas decimais após a vírgula**.

5.5 A proposta deverá indicar sua validade, a qual será de no mínimo 90 dias, contados a partir da data desta licitação.

5.6 No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.6.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 19.876.424 / 000142

Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre

Telefone (31) 3829.8000

normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.6.2 Para fins de verificação de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, nos termos do art. 68, inc. VI da lei federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

5.6.3 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;

5.6.4 Que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis;

5.6.5 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

5.6.6 Que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente;

5.6.7 Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da lei complementar nº 123/2006, bem como de que está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida lei complementar, observados os requisitos do art. 4º da lei federal nº 14.133/2021, no caso das Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI).

5.6.8 Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

5.7 Nos casos de emissão de declaração falsa, a licitante estará sujeita às sanções penais e administrativas cabíveis.

5.8 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.9 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, implicando na plena aceitação destas pela proponente.

5.10 As licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos pela Administração, quando participarem de licitações públicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 19.876.424 / 000142

Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre

Telefone (31) 3829.8000

5.11 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.12 Nos preços propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

5.13 A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

5.14 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta das licitantes convocadas para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.15 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.16 Independentemente do percentual de tributo informado, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.17 Na presente licitação, a Microempresa - ME, a Empresa de Pequeno Porte - EPP e o Microempreendedor Individual – MEI, poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.18 É de inteira responsabilidade da licitante, obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento, objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

5.19 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo a proponente, o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução do objeto licitado, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.20 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte das licitantes vencedoras pode ensejar responsabilização.

5.21 As propostas ficarão disponíveis no Sistema Eletrônico para acesso às demais licitantes.

5.22 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros, no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 19.876.424 / 000142
Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre
Telefone (31) 3829.8000

5.23 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

6 - DA CONDUÇÃO DO CERTAME

6.1 Os trabalhos serão conduzidos pela pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no Sistema Eletrônico disponível no www.ammlicita.org.br.

6.3 A licitante poderá consultar a Central de Ajuda ao Fornecedor disponível no Sistema Eletrônico: <https://licitardigital.tawk.help/category/fornecedor>.

6.4 A participação na licitação, na forma eletrônica, se dará pelo envio da proposta **EXCLUSIVAMENTE** por meio do Sistema Eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

6.5 O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico assumindo como firme e verdadeira sua proposta.

6.6 Caberá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública de licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, pela Administração ou de sua desconexão.

6.7 No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao Sistema Eletrônico.

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de Sistema Eletrônico www.ammlicita.org.br, na data, horário e local indicados neste edital.

7.2 A pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 19.876.424 / 000142

Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre

Telefone (31) 3829.8000

7.2.1 É vedada qualquer informação, no preenchimento da proposta eletrônica, que possa identificar a licitante, sob pena de desclassificação imediata da proposta. Não poderá haver identificação da licitante até a conclusão da fase de lances.

7.3 A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real pelas licitantes.

7.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5 Classificadas as propostas, terá início a fase competitiva para recebimento de lances, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema, com valor correspondente ao valor do item.

7.5.1 Assim que o lance for acatado, ele ficará registrado no sistema, vedada a desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

7.6 As licitantes poderão oferecer lances públicos e sucessivos, observado o horário fixado e as seguintes condições:

7.6.1 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema;

7.6.2 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema;

7.6.3 Os lances a serem ofertados devem corresponder ao valor do item da proposta.

7.6.4 Será admitida a apresentação de lances intermediários durante a disputa aberta. São considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pela própria licitante.

7.6.5 Fica previsto o intervalo mínimo de diferença de valor de **R\$ 0,01 (um centavo)** que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.6.6 A licitante poderá, uma única vez, **excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.7 O modo de disputa adotado no presente certame é o **aberto e fechado** e será conduzido conforme operacionalização do sistema disponibilizado www.ammlcita.org.br.

7.8 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 19.876.424 / 000142

Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre

Telefone (31) 3829.8000

transcorrerá o período de até 10 minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.9 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10 No procedimento de que trata o subitem supra, a licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.11 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 5 minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13 Se não houver lance final e fechado classificado nos termos dos itens 7.8 e 7.9, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 7.11;

7.14 Na hipótese de não haver licitante classificada na etapa de lance fechado que atenda às exigências de habilitação, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao edital.

7.15 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela pregoeira.

7.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor (exceto na etapa de lance fechado, conforme item 7.9), prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.17 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante (exceto na etapa de lance fechado, conforme item 7.9).

7.18 No caso de desconexão com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19 Quando a desconexão do Sistema Eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 horas após a comunicação do fato aos participantes, no Sistema Eletrônico.

7.20 Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 19.876.424 / 000142
Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre
Telefone (31) 3829.8000

7.21 O exercício do direito de preferência às ME/EPP/MEI que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, **devendo a licitante apresentar declaração** de observância deste limite.

7.21.1 Será considerado como ano-calendário de realização da licitação, o ano em que ocorrer a convocação para o exercício do direito de preferência a que se refere este subitem.

7.21.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 ano, deverá ser considerado o valor anual do contrato para fins de aplicação do limite previsto neste subitem.

7.22 Nas licitações em que esteja configurado empate em 1º lugar, será realizada disputa final entre as licitantes remanescentes empatadas, que poderão apresentar nova proposta em ato contínuo a classificação.

7.23 Mantido o empate após a disputa final de que trata o subitem anterior, as propostas serão desempatadas por meio dos demais critérios estabelecidos no art. 60, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.24 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo Sistema Eletrônico dentre as propostas empatadas, conforme previsto no art. 37, §2º do Decreto Municipal nº 10.797 de 10 de novembro de 2023.

7.25 **DA COTA RESERVADA**, conforme disposto no inciso III do artigo 48 da Lei Complementar n. 123/2006, fica reservada cota no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo estimado total, assegurada a preferência de contratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, de acordo com o previsto no Anexo I deste Edital.

7.25.1 Para a cota reservada para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, a proposta de preços **deverá ser apresentada separadamente da cota principal**.

7.25.2 Na hipótese de uma mesma Microempresa, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, sagrar-se vencedor (a) quanto à cota principal e à reservada, a contratação de ambas as cotas deverá ocorrer pelo preço da cota de menor valor.

7.25.3 Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

7.26 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do 1º colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 19.876.424 / 000142
Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre
Telefone (31) 3829.8000

7.27 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27.1 Quando o 1º colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes classificadas, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos neste edital.

7.27.2 Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública que será anexada aos autos do processo.

7.27.3 Após a negociação do preço, a pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 - DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o responsável pelo procedimento licitatório realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a aquisição no edital, e quanto ao disposto no art. 59 da Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme previsto no art. 38 do Decreto Municipal nº 10.797/2023. Será verificada especialmente a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2 Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada desclassificada por falta de condição de participação.

8.3 Caso a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP/MEI, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o **item 5.6.7** deste edital.

8.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 19.876.424 / 000142
Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre
Telefone (31) 3829.8000

8.4.1 conter vícios insanáveis;

8.4.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

8.4.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a aquisição;

8.4.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Municipal;

8.4.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.5 A Administração Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou, exigir das licitantes, que ela seja demonstrada, conforme disposto no §2º do art. 59 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.6 É facultado à pregoeira, no julgamento da proposta, sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta ou não contenham vícios insanáveis mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos e, lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

9 - EXIGÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

9.1 Após o encerramento da etapa de lances, os **documentos técnicos** abaixo relacionados deverão ser enviados em formato digital, via Sistema Eletrônico, no prazo de **01 (uma) hora**, a contar da solicitação no “*chat*”, para análise dos responsáveis técnicos, sob pena de desclassificação:

9.1.1 **Catálogo e/ou Ficha técnica do produto**, para que possa verificar uma descrição detalhada e organizada dos produtos agrotóxicos, incluindo suas características, componentes, formulações, e instruções de uso. Isso facilita a identificação precisa dos produtos e suas aplicações específicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 19.876.424 / 000142

Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre

Telefone (31) 3829.8000

9.1.2 **Registro no Ministério da agricultura e pecuária** de acordo com a LEI N° 14.785 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023 e/ou **Registro no Ministério da Saúde – ANVISA**, conforme exigências da RDC N° 682, DE 2 DE MAIO DE 2022

10 DA PROPOSTA ADEQUADA

10.1 A pregoeira solicitará, APÓS A ANÁLISE TÉCNICA, que a licitante considerada classificada, envie **no prazo de 01 hora**, a **PROPOSTA ADEQUADA** ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, conforme art. 39, § 4º do Decreto Municipal nº 10.797/2023.

10.2 A **PROPOSTA ADEQUADA** será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do objeto e aplicação de eventual sanção à licitante vencedora, se for o caso.

10.3 Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso, **com duas casas decimais depois da vírgula**.

10.4 Na proposta final ajustada e/ou negociação realizada com a pregoeira, não poderá haver qualquer inovação na natureza do objeto ou demais elementos ofertados, cuja aceitabilidade já foi objeto de análise no momento de classificação.

10.5 As empresas enquadradas como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e/ou Microempreendedor Individual deverão informar se os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública EXTRAPOLAM ou NÃO a receita bruta máxima admitida para fins de seu enquadramento.

10.6 Indicar na proposta os dados do representante legal da empresa para assinatura da Ata de Registro de Preços (Instrumento de Compromisso): **nome completo, nº identidade, CPF e e-mail para envio da convocação, bem como os dados bancários**, para fins de pagamento.

10.7 O responsável pela assinatura da Ata, não sendo o proprietário ou sócio da empresa, deverá anexar a procuração que lhe concede os poderes para assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 19.876.424 / 000142

Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre

Telefone (31) 3829.8000

10.8 A marca cadastrada no Sistema Eletrônico www.ammlicita.org.br, **DEVERÁ** ser a mesma indicada na proposta adequada, sob pena de desclassificação.

11 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1 Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1 A licitante classificada em 1º lugar **DEVERÁ** providenciar o envio da **documentação de Habilitação no prazo de 01 (uma) hora** contado a partir da solicitação no “chat”.

11.2 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.3 Sob pena de **INABILITAÇÃO** todos os documentos deverão estar em nome da proponente e com o número do CNPJ e endereço respectivos, observado ainda o que se segue:

11.3.1 se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

11.3.2 se a licitante for a filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;

11.3.3 se a licitante for matriz e executora do objeto for a filial, deverá ser apresentado tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

11.3.4 serão dispensados da filial aqueles documentos, que pela própria natureza comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

11.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados:

11.4.1 **PREFERENCIALMENTE** com autenticação digital;

11.4.2 Cópia física autenticada em cartório de notas e atestada pelo tabelião com carimbo e assinatura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 19.876.424 / 000142
Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre
Telefone (31) 3829.8000

11.4.3 Em original;

11.4.4 Em se tratando dos documentos anexados na Plataforma sem autenticação digital, a entrega DEVERÁ ser realizada **no prazo de até 4 dias úteis** a contar da solicitação no “chat”, nesta Prefeitura, na Seção de Compras e Licitações (SECLIC), 3º andar, sala 312, situada na Avenida Carlos Chagas, nº 789, Bairro Cidade Nobre, Ipatinga/MG.

11.4.5 Em se tratando dos documentos com autenticação digital poderá ser enviado através do e-mail fundosaude@ipatinga.mg.gov.br, de modo que seja possível verificar a autenticidade e a integridade do documento eletrônico, no mesmo prazo do item anterior.

11.5 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, desde que contemple os documentos exigidos abaixo:

11.6 HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.6.1 Registro Comercial no caso de empresa individual acompanhado da última alteração (se houver);

11.6.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social na íntegra (acompanhado de todas as alterações contratuais) ou a última Alteração Contratual desde que consolidada, devidamente registrados no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus atuais administradores;

11.6.3 Ato Constitutivo atualizado e devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

11.6.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 19.876.424 / 000142

Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre

Telefone (31) 3829.8000

11.6.5 Os documentos apresentados DEVERÃO estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.7 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.7.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

11.7.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

11.7.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da Lei;

11.7.4 Prova de regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instruídos por Lei;

11.7.5 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

11.8 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.8.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

11.9 DISPOSIÇÕES GERAIS DA DOCUMENTAÇÃO

11.9.1 Na hipótese de a licitante vencedora ser empresa estrangeira que não funcione neste país, os documentos exigidos para a habilitação deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no país e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.9.2 Na análise dos documentos de habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 19.876.424 / 000142

Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre

Telefone (31) 3829.8000

11.9.3 Na hipótese de a licitante vencedora ser considerada inabilitada, serão requeridos e analisados os documentos da licitante subsequente, por ordem de classificação, nos mesmos termos e prazos especificados neste edital, até que se obtenha uma licitante habilitada.

11.9.4 É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

11.9.5 A verificação pela pregoeira em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.9.6 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64 e Decreto Municipal 10.797/2023, art. 46, §3º):

11.9.6.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

11.9.6.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas e;

11.9.6.3 ateste de condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública.

11.9.7 Na hipótese de que trata o **item 11**, os documentos deverão ser apresentados conforme formato disposto, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do responsável pelo procedimento licitatório, no sistema eletrônico;

11.9.8 Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o responsável pelo procedimento licitatório examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 19.876.424 / 000142

Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre

Telefone (31) 3829.8000

11.9.9 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos.

11.9.10 Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista (ME/EPP/MEI), a mesma será convocada para, **no prazo de 5 dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização, nos termos da LC123/2006. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.9.11 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.9.12 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus Anexos.

11.9.13 Os documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade somente serão aceitos **com data não excedente a 90 dias** de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

12 - DOS RECURSOS

12.1 Qualquer licitante poderá, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, **no prazo de 10 minutos** e em campo próprio do sistema.

12.2 O prazo recursal é de 3 dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, conforme Decreto Municipal, art. 47, § 2º, I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 19.876.424 / 000142

Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre

Telefone (31) 3829.8000

12.3 As demais licitantes ficarão intimadas para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 dias úteis, contado da data final do prazo da recorrente, pelas mesmas formas de apresentação do recurso.

12.4 Será assegurada à licitante, vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

12.6 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.7 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.8 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.9 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelas demais licitantes será de 3 dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.10 Será assegurado à licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.11 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.12 O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13 - DO ENCERRAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 19.876.424 / 000142

Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre

Telefone (31) 3829.8000

13.1 Definido o resultado de julgamento, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Autoridade Competente que poderá:

13.1.1 Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

13.1.2 Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

13.1.3 Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

13.1.4 Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Homologado o resultado da licitação, a licitante mais bem classificada terá o prazo de **5 dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços;

14.1.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 ano, contado a partir da assinatura do último signatário necessário e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

14.1.2 Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

14.2 A adjudicatária será convocada através de e-mail informado pela licitante, podendo comparecer ao Departamento de Administração do Fundo de Saúde - SMS, na Av. Carlos Chagas, nº. 789, 3º andar, sala 312, Cidade Nobre, Ipatinga/MG.

14.2.1 O responsável pela assinatura da Ata, não sendo o proprietário ou sócio da empresa, deverá ter em mãos a Procuração que lhe concede os poderes para assinatura.

14.2.2 No caso de impossibilidade de deslocamento do responsável pela assinatura da Ata, a licitante vencedora poderá entrar em contato com o Setor de Compras e Licitações, através do através dos e-mail's fundosaude@ipatinga.mg.gov.br /



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 19.876.424 / 000142

Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre

Telefone (31) 3829.8000

licitasaude@gmail.com e enviar o Código de Autorização de Postagem / Logística Reversa para envio da Ata de Registro de Preços para fins de assinatura.

14.3 Será aceita a solicitação para a assinatura das atas de forma digital (assinatura digital).

14.4 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

14.5 Na hipótese de a convocada não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração Municipal convocar as licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pela primeira classificada.

14.5.1 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

14.6 Os preços a serem registrados para os produtos licitados serão, no máximo, os preços médios apurados na pesquisa feita pela Administração Municipal, ficando os proponentes sujeitos a essa condição.

15 - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

15.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

15.1.1 das licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao da adjudicatária, observada a classificação na licitação e;

15.1.2 das licitantes que mantiverem sua proposta original.

15.2 Será respeitada, na aquisição, a ordem de classificação das licitantes ou fornecedores registrados na ata;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 19.876.424 / 000142

Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre

Telefone (31) 3829.8000

15.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação à licitante mais bem classificada.

15.2.2 Para fins da ordem de classificação, as licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao da adjudicatária antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

15.3 A habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação das licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

15.3.1 quando a licitante vencedora não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou;

15.3.2 quando houver o cancelamento do registro da licitante ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no Decreto Municipal 10.799/2023.

15.4 Na hipótese de nenhuma das licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao da adjudicatária concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pela primeira classificada, a Administração Municipal, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

15.4.1 convocar as licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário ou;

15.4.2 adjudicar e firmar o compromisso nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16 - DAS OBRIGAÇÕES

16.1 Da Licitante Vencedora



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 19.876.424 / 000142

Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre

Telefone (31) 3829.8000

16.1.1 Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, dentro do prazo e condições estabelecidas, conforme solicitação emitida pelo Município de Ipatinga.

16.1.2 Informar à Administração, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o cumprimento do fornecimento previsto.

16.1.3 Providenciar os cuidados necessários ao perfeito cumprimento do fornecimento quanto à pontualidade e conservação dos suprimentos.

16.1.4 Repor as faltas e trocar os produtos entregues em desacordo com as exigências do Termo de Referência e deste Edital.

16.1.5 Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando a Administração isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

16.1.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar, por dolo ou culpa, diretamente à Administração ou a terceiros, na pessoa de prepostos ou estranhos; quando esses tenham sido ocasionados em atividades inerentes ao fornecimento do objeto e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;

16.1.7 Responsabilizar-se-á pelo transporte dos suprimentos, de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento, conforme descrito no Termo de Referência e neste edital;

16.1.8 Responsabilizar-se integralmente pelos custos diretos e indiretos referentes ao fornecimento do objeto, tais como e sem se limitar a: tributos incidentes; taxas de administração; aquisição de materiais; encargos sociais e trabalhistas; fretes e seguros; custos operacionais e com logística de qualquer natureza e; outros que se fizerem necessários ao correto fornecimento do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 19.876.424 / 000142

Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre

Telefone (31) 3829.8000

16.1.9 Manter, durante toda o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, conforme previsto no art. 92, XVI da Lei 14.133/2021;

16.1.10 A Licitante Vencedora fica responsável pelo controle da entrega, principalmente, com relação ao (s) valor (es) do (s) produto (s) ora adquirido (s), não tendo o Município de Ipatinga qualquer responsabilidade em caso de realização de fornecimento (s) superior (es) ao discriminado no anexo I e fora do prazo acordado.

16.1.11. Manter os padrões exigidos de qualidade e segurança do produto, com vistas ao atendimento da necessidade da aquisição.

16.2 Do Município de Ipatinga

16.2.1 Acompanhar e fiscalizar a entrega dos suprimentos, através dos servidores designados nos Termos de Designação constante nos autos;

16.2.2 Recusar, segundo os critérios de aceitabilidade do objeto e sem ônus para o Município de Ipatinga, produto divergente do que foi licitado;

16.2.3 Notificar a licitante vencedora, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento;

16.2.4 Encaminhar o expediente necessário ao pagamento do objeto licitado correspondente ao efetivo fornecimento.

17 - DA CESSÃO DO FORNECIMENTO E SUBCONTRATAÇÃO

17.1 A licitante vencedora não poderá ceder o fornecimento a qualquer pessoa física ou jurídica, nem subcontratar total ou parcialmente o objeto da Ata de Registro de Preços.

18 - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1 O prazo de entrega dos bens é de 20 (vinte) dias corridos, contados da emissão da Autorização de Fornecimento - AF, em remessa única.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 19.876.424 / 000142

Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre

Telefone (31) 3829.8000

18.2 A entrega deverá ser no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Ipatinga, situado à Rua Graciliano Ramos, nº 719, bairro Cidade Nobre – Ipatinga, de frente ao Clube Ipaminas, no horário 07 às 16 horas, de 2ª a 6ª feira. Telefone para contato (31) 3829-8546 / 8405.

18.3 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

18.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da licitante vencedora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.5 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

18.6 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

18.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

18.8 O prazo para a solução, pela licitante vencedora, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 19.876.424 / 000142

Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre

Telefone (31) 3829.8000

18.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

18.10 Os produtos deverão ser entregues com prazo de validade de no mínimo 80% computados com base na data de sua fabricação.

18.11 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias corridos de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

18.12 O material será considerado aceito após a conferência e inspeção do técnico responsável em até 5 (cinco) dias corridos, ficando sujeito à substituição ou cancelamento da compra mediante a comprovação da existência de defeitos, má-fé do fornecedor e, condições de transporte que possam comprometer a integridade do produto ou desatendimento ao disposto no Termo de Referência e neste Edital.

18.13 Reserva-se ao Município de Ipatinga o direito de rejeitar o produto quando julgar que não estejam nas condições estabelecidas neste Termo, ficando a Licitante Vencedora responsável por recolher e refazer a entrega sem nenhum ônus para o Município de Ipatinga.

18.14 Caso a Licitante Vencedora tenha seus produtos devolvidos, terá o prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos para a sua reapresentação, sanadas as irregularidades, sob pena de cancelamento da compra e da respectiva Nota de Empenho. Este prazo poderá ser reduzido, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

18.15. Manter o acondicionamento adequado dos produtos, visando manter a integridade e a qualidade até o momento do consumo.

18.16 Os produtos devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 19.876.424 / 000142

Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre

Telefone (31) 3829.8000

19 - DO PAGAMENTO

19.1 A licitante vencedora apresentará, no ato da entrega do objeto, Nota Fiscal referente ao efetivo fornecimento;

19.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, referente a efetiva execução do objeto, o fiscal técnico ou setorial (quando for o caso) fará a conferência e o ateste da Nota Fiscal e encaminhará ao gestor do contrato para ratificação (art. 20, VI, Decreto nº 10.793/23).

19.3 O pagamento será efetuado da seguinte forma:

19.3.1 Em moeda corrente;

19.3.2 Até o 30º (trigésimo) dia subsequente à apresentação da Nota Fiscal em nome do Município de Ipatinga;

19.4 O pagamento de que trata o item anterior será efetuado somente mediante o cumprimento das responsabilidades elencadas neste Termo;

19.5 O pagamento será depositado em conta bancária indicado pelo fornecedor.

19.6 Os dados referentes à conta bancária deverão estar indicados na Nota Fiscal a ser emitida, por ocasião da entrega dos produtos, inclusive o **CNPJ** da Nota Fiscal deverá ser o mesmo da Nota de Empenho;

19.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Município;

19.7 A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 19.876.424 / 000142

Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre

Telefone (31) 3829.8000

19.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.8.1 Independentemente do percentual de tributo informado no documento fiscal, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

19.9 A licitante vencedora, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20 - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

20.1 No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA- Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “*pro-rata tempore*” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

20.1.1 A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade do Município de Ipatinga.

21 - GESTÃO DO CONTRATO

21.1 Caberá ao Gestor da Ata de Registro de Preços, as atribuições definidas no art. 19 do Decreto 10.793/23.

21.2 Fiscalização

21.2.1 A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117: “*A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º a referida Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição*”).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 19.876.424 / 000142

Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre

Telefone (31) 3829.8000

21.2.2 O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, conforme art. 22 do Decreto 10.793/23.

21.3 Fiscalização Técnica

21.3.1 O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços acompanhará a execução da Ata, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, bem como conforme demais incisos do Decreto Municipal nº 10.793/23.

22 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 4º do Decreto Municipal 10.800/2023.

22.2 de 0,5% a 10% do valor contratado, para aquele que:

22.2.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

22.2.2 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

22.2.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.2.4 no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e no caso de descumprimento de pequena relevância.

22.3 De 20% sobre o valor do contrato, no caso de retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

22.4 De 30% sobre o valor contratado, em caso de:

22.4.1 apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 19.876.424 / 000142

Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre

Telefone (31) 3829.8000

22.4.2 fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

22.4.3 comportamento inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

22.4.4 prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

22.4.5 prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

22.4.6 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

22.4.7 dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

22.5 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 10.800/2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

22.5.1 advertência;

22.5.2 multa;

22.5.3 impedimento de licitar e contratar;

22.5.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.6 Na aplicação das sanções serão considerados:

22.6.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

22.6.2 as peculiaridades do caso concreto.

22.6.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

22.6.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 19.876.424 / 000142

Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre

Telefone (31) 3829.8000

22.6.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.7 São circunstâncias agravantes, conforme art. 10 do Decreto Municipal 10.800/2023:

22.7.1 a prática da infração com violação de dever inerente ao cargo, ofício ou profissão;

22.7.2 o conluio entre fornecedores para a prática de infração;

22.7.3 a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

22.7.4 a reincidência.

22.8 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente, à penalidade de multa.

22.9 Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.10 A sanção de que trata o **impedimento de licitar e contratar** prevista no art. 5º do Decreto Municipal 10.800/2023 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 4º do referido Decreto, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 anos.

22.11 A sanção de que trata a **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** prevista no art. 5º do Decreto Municipal será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 4º do referido Decreto, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no art. 8º, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 19.876.424 / 000142

Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre

Telefone (31) 3829.8000

22.12 aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 3 (três) ou mais servidores efetivos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos.

22.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

23 - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

23.1 O nivelamento dos preços registrados será acompanhado e apurado pelo Município de Ipatinga, mediante atualização periódica dos preços registrados a ser realizada semestralmente.

23.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores;

23.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

23.3.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

23.3.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

23.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 19.876.424 / 000142

Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre

Telefone (31) 3829.8000

23.4.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e;

23.4.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

23.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

24 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1 O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

24.1.1 descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

24.1.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

24.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, caso seja superior àqueles praticados no mercado ou;

24.1.4 sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

24.2 No caso do item 24.1.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, garantido o contraditório e a ampla defesa.

24.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 24.1.1, 24.1.2 e 24.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 19.876.424 / 000142

Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre

Telefone (31) 3829.8000

4.4 O cancelamento da ata de registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

24.4.1 razões de interesse público;

24.4.2 cancelamento de todos os preços registrados; ou

24.4.3 caso fortuito ou força maior, a pedido do fornecedor.

25 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

25.1 Qualquer interessado é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo submeter o pedido em até 3 dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, na forma prevista no edital de licitação.

25.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 dias úteis, contados do seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

25.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica **diretamente pelo site www.ammlcita.org.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise.**

25.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

25.5 A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo sua concessão medida excepcional e que deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

25.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

26 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 A ata da sessão pública ficará disponível no sistema eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 19.876.424 / 000142
Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre
Telefone (31) 3829.8000

26.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela pregoeiro.

26.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

26.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.7 Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

26.8 O edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.ammlicita.org.br, ipatinga.mg.gov.br/licitacoes e pncp.gov.br e, também poderá ser lido e/ou obtido no endereço Avenida Carlos Chagas, nº 789, 3º andar, sala 312, Cidade Nobre, Ipatinga/MG, nos dias úteis, no horário das 10 às 16 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

26.8.1 Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelas licitantes endereços eletrônicos www.ammlicita.org.br e/ou ipatinga.mg.gov.br/licitacoes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 19.876.424 / 000142

Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre

Telefone (31) 3829.8000

26.8.1.1 A Administração não se responsabilizará caso a licitante não acesse o e-mail informado ou, não visualize as alterações/avisos nos sites supracitados.

26.9 A autoridade competente, para homologar o procedimento licitatório, somente poderá revogá-lo em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, e deverá anulá-lo por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de qualquer interessado, por meio de ato escrito e fundamentado, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

26.10 A licitante vencedora fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

26.11 O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Ipatinga/MG, com exclusão de qualquer outro.

26.12 O edital e seus anexos estão disponíveis na íntegra nos endereços eletrônicos www.ammlicita.org.br, ipatinga.mg.gov.br/licitacoes e pncp.gov.br.

26.13 Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

26.13.1 ANEXO I – Descrição do objeto / Modelo de Proposta.

26.13.2 ANEXO II – Termo de Referência.

26.13.3 ANEXO III – Apêndice do Anexo II – Estudo Técnico Preliminar.

26.13.4 ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preços.

Ipatinga, 09 de dezembro de 2024.

Walisson Silva Medeiros

Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 19.876.424 / 000142

Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre

Telefone (31) 3829.8000

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 61/2024 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO I – DESCRIÇÃO DO SUPRIMENTO / MODELO DE PROPOSTA

ITEM 01

CÓD	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.07.07.0005.0	<u>GEL ISCA BARATICIDA -</u> Gel isca baraticida, com alto poder de atratividade e palatabilidade, princípio ativo imidacloprido 2,15% P/P, benzoato de denatonium 0,001% P/P, emulsificante, espessante, umectante, atrativos, solventes Q.S.P 100.00% P/P. Condicionado em embalagens auto aplicadora de 30 gramas. Contém amargante dificulta a ingestão humana.	UN	600			

ITEM 02

CÓD	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.07.07.0017.4	<u>GEL ISCA FORMICIDA -</u> Formicida em gel combinados a base de fipronil 0,015 %pp e imidacloprid 0,015%pp, seringas de 30g.	UN	600			

ITEM 03

CÓD	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.07.03.0288.8	<u>INSETICIDA A BASE DE CUMATETRALIL 0,75% p/p -</u> Inseticida a base de CUMATETRALIL 0,75%p/p Apresentação: Pó de Contato, embalagem de 1kg	KG	40			



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 19.876.424 / 000142

Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre

Telefone (31) 3829.8000

ITEM 04

CÓD	ESPECIFICAÇÃO	UM	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.07.03.0291.8	<u>INSETICIDA A BASE DE FIPRONIL 0,01%</u> - Formicida a base de FIPRONIL 0,01% Apresentação: Isca Granulada, embalagem de 500 g	PT	60			

ITEM 05

CÓD	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.07.03.0289.6	<u>INSETICIDA A BASE DE PERMETRINA A 38,4 P/P</u> Apresentação: Concentrado emulsionável ,embalagem de 1 litro	L	120			

ITEM 06

CÓD	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.07.07.0018.2	<u>INSETICIDA BRODIFACOU</u> Inseticida composto do princípio ativo Brodifacoum na concentração de 0.005 % P/P. Blocos de 20g em embalagem de 1kg	KG	120			

ITEM 07 - AMPLA CONCORRÊNCIA

CÓD	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.07.03.0292.6	<u>INSETICIDA COMPOSTO BIFENTRINA + TIAMETOXAM + PIRIPROXIFEN + FIPRO</u> - Inseticida composto do princípio ativo de Bifentrina 2,5% p/p + tiametoxam 2,5%p/p + Piriproxifen 2,5% p/p + Fipronil 1% p/p Apresentação: (SC) Solução Concentrado ,embalagem auto dosadora de 1 litro	L	300			



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 19.876.424 / 000142
Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre
Telefone (31) 3829.8000

ITEM 08 – COTA 25%

CÓD	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.07.03.0292.6	<u>INSETICIDA COMPOSTO BIFENTRINA + TIAMETOXAM + PIRIPROXIFEN + FIPRO -</u> Inseticida composto do princípio ativo de Bifentrina 2,5% p/p + tiametoxam 2,5%p/p + Piriproxifen 2,5% p/p + Fipronil 1% p/p Apresentação: (SC) Solução Concentrado ,embalagem auto dosadora de 1 litro	L	100			

ITEM 09

CÓD	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.07.03.0290.0	<u>MOLUSCICIDA A BASE DE METALDEIDO 5% pip -</u> moluscicida a base de metaldeido 5% pip Apresentação: Isca granulada, embalagem de 1kg	KG	10			

OBS: No preço estão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto.

1. Declaramos que os preços acima ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos, encargos tributários e trabalhistas, transportes, dentre outros.
2. Forneceremos os produtos, no prazo, local e condições previstos no Edital, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.
3. Declaro conhecer e aceitar integralmente as cláusulas do edital e seus anexos.
4. Até o recebimento da nota fiscal, de empenho e/ou outro documento correspondente, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.

DECLARAÇÃO:

A empresa enquadrada como Microempresa (....), Empresa de Pequeno Porte (....), Microempreendedor Individual (....) informa que os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública **EXTRAPOLAM ou NÃO** a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Dados do responsável pela assinatura da ata (Caso não faça parte do quadro societário, anexar procuração.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 19.876.424 / 000142

Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre

Telefone (31) 3829.8000

Nome _____ / CPF _____ / RG: _____

e-mail para envio _____

Data: ____ / ____ / 2024.

Validade da proposta: ____ / ____ / 2024.

Empresa: _____ Nº CNPJ: _____

ASSINATURA DO PROPONENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 19.876.424 / 000142

Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre

Telefone (31) 3829.8000

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 61/2024 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 13, inciso I, Decreto 10.795/23)

1.1. Aquisição de inseticidas para o controle e combate às Arboviroses, pragas e vetores, assim como a prevenção de zoonoses. Estes são imprescindíveis para a execução das atividades de desinsetização e desratização, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 19.876.424 / 000142

Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre

Telefone (31) 3829.8000

Item	Código Smar	Especificação	Catmat	Unidade de Medida	Quant.Mínima	Quant. Máxima	Valor Médio	Valor Total
1	1.07.07.0005.0	Gel isca baraticida, com alto poder de atratividade e palatabilidade, princípio ativo imidacloprido 2,15% P/P, benzoato de denatonium 0,001% P/P, emulsificante, espessante, umectante, atrativos, solventes Q.S.P 100.00% P/P. Condicionado em embalagens auto aplicadora de 30 gramas.	396953. Genérico	UNID	50	600	R\$ 40,93	R\$ 24.558,00
2	1.07.07.0017.4	Gel isca formicida combinados a base de fipronil 0,015 %pp e imidacloprid 0,015%pp, seringas de 30g.	412374. Genérico	UNID	50	600	R\$ 34,59	R\$ 20.754,00
3	1.07.03.0288.8	Inseticida a base de CUMATETRALIL 0,75%p/p Apresentação: Pó de Contato, embalagem de 1kg	395339	KG	10	40	R\$77,94	R\$ 3.117,60
4	1.07.03.0291.8	Formicida a base de FIPRONIL 0,01% Apresentação: Isca Granulada, embalagem de 500 g	407484 Genérico	PT	10	60	R\$ 17,98	R\$ 1.078,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 19.876.424 / 000142

Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre

Telefone (31) 3829.8000

5	1.07.03.0290. 0	Inseticida a base de METALDEIDO 5% p/p Apresentação: Isca granulada, embalagem de 1kg	380190	KG	1	10	R\$ 97,80	R\$ 978,00
6	1.07.03.0289. 6	Inseticida a base de PERMETRINA a 38,4 p/p Apresentação: Concentrado emulsionável, embalagem de 1 litro	384088	Litro	10	120	R\$177,5 9	R\$ 21.310,80
7	1.07.07.0018. 2	Inseticida composto do princípio ativo Brodifacoum na concentração de 0.005 % P/P. Blocos de 20g em embalagem de 1kg	433015	KG	10	120	R\$71,54	R\$ 8.584,80
8	1.07.03.0292. 6	Inseticida composto do princípio ativo de Bifentrina 2,5% p/p + tiametoxam 2,5%p/p + Piriproxifen 2,5% p/p + Fipronil 1% p/p Apresentação: (SC) Suspensão Concentrado embalagem auto dosadora de 1 litro	381874 Genérico	Litro	50	400	R\$ 345,82	R\$ 138.328,00
TOTAL								R\$ 218.710,00

OBS: Por não encontrar o descritivo adequado, os códigos CATMAT dos itens 1,2,4 e 8 utilizados neste processo são GENÉRICOS, desta forma deve ser observado o detalhamento do que está sendo exigido para compra conforme especificado na planilha acima.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 01 ano contados do (a) contado a partir da assinatura do último signatário necessário, prorrogável por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 19.876.424 / 000142
Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre
Telefone (31) 3829.8000

1.1.1. 1.3. Os produtos deverão ser entregues no Almojarifado da Prefeitura Municipal de Ipatinga, situado à Rua Graciliano Ramos, nº 719, bairro Cidade Nobre – Ipatinga, em frente ao Clube Ipaminas, no horário 07 às 16 horas, de 2ª a 6ª feira. Telefone para contato (31) 3829-8546/8405.

2 - RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO (observar art. 140, da Lei nº 14.133/21)

2.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

2.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

2.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

2.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 19.876.424 / 000142

Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre

Telefone (31) 3829.8000

3 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 13, inciso II, Decreto 10.795/23)

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (itens 1, 4 e 5), apêndice deste Termo de Referência.

3.2. O ETP não contempla, neste momento, o Plano De Contratações Anual – PCA para o ano vigente, uma vez que, o Decreto Municipal nº 10.792 foi publicado em 10 de novembro de 2023. A ausência do PCA não compromete a eficácia do ETP e do TR, pois a administração está comprometida em desenvolver um plano de contratações anual para os próximos exercícios. Todavia, em observância a Lei Orçamentária Anual - LOA vigente, conforme consulta realizada pela seção de controle orçamentário.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 13, inciso III, Decreto 10.795/23)

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no tópico 4 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 13, inciso IV, Decreto 10.795/23)

5.1. Documentos técnicos:

a) **Catálogo e/ou Ficha técnica do produto**, para que possa verificar uma descrição detalhada e organizada dos produtos agrotóxicos, incluindo suas características, componentes, formulações, e instruções de uso. Isso facilita a identificação precisa dos produtos e suas aplicações específicas;

b) Os produtos devem ter **Registro no Ministério da agricultura e pecuária** de acordo com a LEI N° 14.785 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023 e/ou **Registro no Ministério da Saúde – ANVISA**, conforme exigências da RDC N° 682, DE 2 DE MAIO DE 2022. A necessidade da apresentação destes, é justificada pelos seguintes motivos de segurança e saúde pública:

- Os registros garantem que os agrotóxicos sejam avaliados quanto aos riscos à saúde humana antes de serem autorizados para uso. Isso ajuda a proteger a população de possíveis efeitos adversos causados por substâncias químicas;
- A legislação visa proteger o meio ambiente, garantindo que os produtos químicos utilizados na agricultura não causem danos irreversíveis aos ecossistemas, solo e água;
- O registro e controle dos produtos garantem que eles atendam às normas e exigências federais, evitando práticas irregulares e assegurando que apenas



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 19.876.424 / 000142

Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre

Telefone (31) 3829.8000

produtos que passaram por avaliação adequada possam ser comercializados e utilizados. Promove a transparência e a responsabilidade dos produtores e distribuidores, permitindo rastrear e monitorar a utilização dos agrotóxicos no mercado;

- Portanto, a apresentação dos documentos é fundamental para assegurar que todos os produtos estejam em conformidade com as legislações vigentes e atendam aos critérios de segurança e eficácia.

5.2. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/21):

Na presente contratação não haverá a indicação de marcas como referência.

5.3. Da vedação de contratação de marca ou produto:

Não serão vedadas marcas ou produtos na presente licitação.

5.4. Subcontratação:

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.5. Garantia da contratação:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, conforme informado no Estudo Técnico Preliminar.

5.6. Sustentabilidade:

5.6.1. Promover a economia circular, preferindo produtos que possuam embalagens recicláveis ou biodegradáveis.

5.6.2. Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

6 - EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 13, inciso V, Decreto 10.795/23)

Condições de entrega:

6.1 O prazo de entrega dos bens é de **20 dias corridos**, contados da emissão da Autorização de fornecimento, em remessa única.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 19.876.424 / 000142

Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre

Telefone (31) 3829.8000

6.2. Os produtos deverão ser entregues com prazo de validade de no mínimo 80% computados com base na data de sua fabricação.

1.1.2. 6.3. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Ipatinga, situado à Rua Graciliano Ramos, nº 719, bairro Cidade Nobre – Ipatinga, de frente ao Clube Ipaminas, no horário 07 às 16 horas, de 2ª a 6ª feira. Telefone para contato (31) 3829-8546/8405.

6.4 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **10 dias** corridos de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.5 O material será considerado aceito após a conferência e inspeção do técnico responsável em até 5 (cinco) dias corridos, ficando sujeito à substituição ou cancelamento da compra mediante a comprovação da existência de defeitos, má-fé do fornecedor e, condições de transporte que possam comprometer a integridade do produto ou desatendimento ao disposto no presente TERMO.

6.6 Reserva-se ao Município de Ipatinga o direito de rejeitar o produto quando julgar que não estejam nas condições estabelecidas neste Termo, ficando a Licitante Vencedora responsável por recolher e refazer a entrega sem nenhum ônus para o Município de Ipatinga.

6.7 Caso a Licitante Vencedora tenha seus produtos devolvidos, terá o prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos para a sua reapresentação, sanadas as irregularidades, sob pena de cancelamento da compra e da respectiva Nota de Empenho. Este prazo poderá ser reduzido, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

6.8. Manter o acondicionamento adequado dos produtos, visando manter a integridade e a qualidade até o momento do consumo.

6.9. Os produtos devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

7 - GESTÃO DO CONTRATO (art. 13, inciso VI, Decreto 10.795/23)

7.1. Caberá ao Gestor de Contrato, as atribuições definidas no art. 19 do Decreto 10.793/23.

7.2 Fiscalização:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 19.876.424 / 000142

Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre

Telefone (31) 3829.8000

7.2.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no **art. 7º a referida Lei**, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição).

7.2.2. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, conforme art. 22 do Decreto 10.793/23.

7.3. Fiscalização Técnica:

7.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, bem como conforme demais incisos do Decreto Municipal nº 10.793/23.

8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 13, inciso VII, Decreto 10.795/23)

8.1. A licitante vencedora apresentará, no ato da entrega do objeto, Nota Fiscal referente ao efetivo fornecimento;

8.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, referente a efetiva prestação do serviço, o fiscal técnico ou setorial (quando for o caso) fará a conferência e o ateste da Nota Fiscal e encaminhará ao gestor do contrato para ratificação (art. 20, VI, Decreto nº 10.793/23).

8.3. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

8.3.1. Em moeda corrente;

8.3.2. Até o 30º (trigésimo) dia subsequente à apresentação da Nota Fiscal em nome do Município de Ipatinga;

8.4. O pagamento de que trata o item anterior será efetuado somente mediante o cumprimento das responsabilidades elencadas neste Termo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 19.876.424 / 000142

Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre

Telefone (31) 3829.8000

- 8.5. O pagamento será depositado em conta bancária indicado pelo fornecedor.
- 8.6. Os dados referentes à conta bancária deverão estar indicados na Nota Fiscal a ser emitida, por ocasião da entrega dos produtos, inclusive o CNPJ da Nota Fiscal deverá ser o mesmo da Nota de Empenho;
- 8.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Município;
- 8.8. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21.
- 8.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.10. Independentemente do percentual de tributo informado no documento fiscal, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.12. No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA- Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “pro-rata tempore” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.
- 8.13. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade do Município de Ipatinga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 19.876.424 / 000142
Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre
Telefone (31) 3829.8000

9- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 13, inciso VIII, Decreto 10.795/23)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

9.2. O julgamento será:

(x) item () por grupo () global

Justificar (por grupo/global):

9.3. O fornecimento do objeto será integral, de acordo com a necessidade da administração e será formalizado por intermédio de emissão de Nota de Empenho.

10 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1. Conforme art. 65, Lei 14.133/21 as condições de habilitação serão definidas no Edital.

11- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da aquisição é de **R\$ 218.710,00 (duzentos e dezoito mil, setecentos e dez reais)** conforme custos unitários conforme planilha de preço em anexo.

12.- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 A despesa decorrente da contratação correrá por conta das dotações orçamentárias mencionadas abaixo, do orçamento vigente do Município de Ipatinga ou da que vier substituí-la no ano seguinte.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 02.21000.002

Fonte: 1.621.000.0000 (Estadual)

Programa: 10.305.0004.2.048

Elemento de Despesa: 33.90.30

Fonte: 1.600.000.0000 (federal)

Programa: 10.305.0004.2.048

Elemento de Despesa: 33.90.30

Fonte: 1.500.000.1002 (Municipal)

Programa: 10.305.0004.2.048



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 19.876.424 / 000142

Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre

Telefone (31) 3829.8000

Elemento de Despesa: 33.90.30

13- DAS OBRIGAÇÕES

13.1. DA LICITANTE VENCEDORA:

13.1.1. Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, dentro do prazo e condições estabelecidas, conforme solicitação emitida pelo Município De Ipatinga.

13.1.2. Informar à Administração, com antecedência necessária, qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o cumprimento do fornecimento previsto.

13.1.3. Providenciar os cuidados necessários ao perfeito cumprimento do fornecimento quanto à pontualidade e conservação dos suprimentos.

13.1.4. Repor as faltas e trocar os produtos entregues em desacordo com as exigências deste Termo de Referência e do Edital.

13.1.5. Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando a Administração isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

13.1.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar, por dolo ou culpa, diretamente à Administração ou a terceiros, na pessoa de prepostos ou estranhos; quando esses tenham sido ocasionados em atividades inerentes ao fornecimento do objeto e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.

13.1.7. Responsabilizar-se-á pelo transporte dos suprimentos, de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento, conforme descrito neste termo de referência;

13.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos custos diretos e indiretos referentes ao fornecimento do objeto, tais como e sem se limitar a: tributos incidentes; taxas de administração; aquisição de materiais; encargos sociais e trabalhistas; fretes e seguros; custos operacionais e com logística de qualquer natureza e; outros que se fizerem necessários ao correto fornecimento do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 19.876.424 / 000142
Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre
Telefone (31) 3829.8000

13.1.9. Manter, durante toda o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, conforme previsto no Art. 92, XVI da Lei 14.133/21;

13.1.10. A Licitante Vencedora fica responsável pelo controle da entrega, principalmente, com relação ao (s) valor (es) do (s) produto (s) ora adquirido(s), não tendo o Município de Ipatinga qualquer responsabilidade em caso de realização de fornecimento(s) superior(es) e fora do prazo acordado.

13.1.11. Manter os padrões exigidos de qualidade e segurança do produto, com vistas ao atendimento da necessidade da aquisição.

14. DO MUNICÍPIO DE IPATINGA:

14.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos suprimentos, através dos servidores designados nos Termos de Designação constante nos autos;

14.2. Recusar, segundo os critérios de aceitabilidade do objeto e sem ônus para o Município de Ipatinga, produto divergente do que foi licitado;

14.3. Notificar a licitante vencedora, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento;

14.4. Encaminhar o expediente necessário ao pagamento do objeto licitado correspondente ao efetivo fornecimento.

Ipatinga, 17 de setembro de 2024.

Lucilene Rosa de Souza
Téc. de Enfermagem M: 125229-8
Dep. Vigilância em Saúde

Igor Gandra Neves da Cruz
Supervisor Ponto Estratégico M:600458
Seção de Controle de Zoonoses

Josiane Márcia de Castro
Matrícula: **139249-X**
Diretora DEVS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 19.876.424 / 000142

Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre

Telefone (31) 3829.8000

Aprovado pelo ordenador de despesas:

Walisson Silva Medeiros

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 19.876.424 / 000142

Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre

Telefone (31) 3829.8000

ANEXO III – APÊNDICE DO ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DECRETO MUNICIPAL Nº 10.795/2023, ART. 6º

1. DESCRIÇÃO DA DEMANDA

- 1.1. As zoonoses são monitoradas por programas nacionais de vigilância e controle do Ministério da Saúde, como: peste, leptospirose, febre maculosa brasileira, hantavirose, doença de Chagas, febre amarela, febre de chikungunya e febre do Nilo Ocidental, bem como, outras doenças de transmissão vetorial que acometem somente a espécie humana, como dengue e malária, que também são parte integrante das atribuições da área de vigilância de zoonoses.
- 1.2. Para executar as ações de controle e combate as arboviroses, além da prevenção de zoonoses como raiva e leishmaniose, é necessário a utilização de inseticidas, que são imprescindíveis para a realização das atividades de desinsetização e desratização, com intuito de combater pragas e vetores.
- 1.3. O setor de zoonoses atende todo o município, de acordo com a demanda proveniente de casos suspeitos e ou notificados através das solicitações via e-mail, comunicação interna, ofício, aplicativo “FALA IPATINGA” e telefone.
- 1.4. O controle químico é realizado por meio da utilização destes inseticidas, uma das medidas de controle vetorial recomendadas no âmbito da proteção coletiva. Portanto, esta aquisição tem o propósito de atender e proteger a saúde pública do município de Ipatinga.

2. REQUISITOS NECESSÁRIOS À SOLUÇÃO DA DEMANDA

- 2.1. A definição dos requisitos da contratação deve ser fundamentalmente alinhada ao princípio de seleção da proposta mais vantajosa e aderente ao interesse público. Deve se garantir que os critérios de qualidade, desempenho, sustentabilidade e conformidade com a legislação vigente sejam levados em consideração, de forma a reduzir a incidência de doenças e melhorando a qualidade de vida dos cidadãos protegendo a saúde pública.
- 2.2. A empresa deverá apresentar:
 - a) **Catalogo e/ou Ficha técnica** do produto, para que possa verificar uma descrição detalhada e organizada dos produtos agrotóxicos, incluindo suas características, componentes, formulações, e instruções de uso.
 - b) Os produtos devem ter **Registro no Ministério da agricultura e pecuária** de acordo com a LEI Nº 14.785 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023 e/ou **Registro no Ministério da Saúde - ANVISA** conforme exigências da RDC Nº 682, DE 2 DE MAIO DE 2022.

2.3. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (ART. 41, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021)

Na presente contratação **NÃO HAVERÁ** indicação de marcas como referência.

2.4. SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 19.876.424 / 000142

Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre

Telefone (31) 3829.8000

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. Em virtude das demandas relacionadas ao controle de pragas que chegam ao nosso setor, faz-se necessária a aquisição de inseticidas específicos, com eficácia comprovada e que sejam seguros para o meio ambiente, bem como, aos aplicadores e a população em geral. A seção de controle de zoonoses, é de extrema importância no desempenho das ações estratégicas de controle e combate a doenças zoonóticas em nosso município, realizando a detritização e desratização dos vetores e pragas urbanas (insetos e roedores).

3.2. **Solução 1 – Aquisição de inseticidas:** A aquisição destes produtos permitirá uma resposta ágil e adequada às demandas emergenciais, garantindo que as intervenções realizadas sejam efetivas e seguras. Os inseticidas, serão utilizados diretamente nas situações que surgem em nosso campo de atuação, com o objetivo de manejar e controlar as pragas de forma apropriada. Estes produtos são essenciais para a manutenção da saúde pública e a qualidade de vida da comunidade. **Seque abaixo a tabela da pesquisa mercadológica para a aquisição de inseticidas:**

ITEM	DESCRIPTIVO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	Gel baraticida, com alto poder de atratividade e palatabilidade, princípio ativo imidacloprido 2,15% P/P, benzoato de denatonium 0,001% P/P, emulsificante, espessante, umectante, atrativos, solventes Q.S.P 100.00% P/P. Condicionado em embalagens auto aplicadora de 30 gramas, contém amargante dificulta a ingestão humana.	600	R\$ 78,80	R\$ 47.280,00
2	formicida em gel combinados a base de fipronil 0,015 %pp e imidacloprid 0,015%pp, seringas de 30g.	600	R\$ 39,45	R\$ 23.670,00
3	Inseticida na forma de peletes pronto uso à base de Fipronil 0,01%, indicado no controle de formigas cortadeiras. Dividido em sachês e embalagem de 500g ou 1kg	60	R\$ 35,20	R\$ 2.112,00
4	Inseticida composto do princípio ativo Bifentrina 2,5% p/p + tiametoxam 2,5%p/p + Piriproxifen 2,5% p/p + Fipronil 1% p/p em embalagem autodosadora de 1L	400	R\$ 242,39	R\$ 96.956,00
5	Moluscicida a base de Metaldeido 5%p/p na forma de iscas granuladas, em sachês para fácil manuseio. Embalagem de 1 Kilo	10	R\$ 99,24	R\$ 992,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 19.876.424 / 000142

Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre

Telefone (31) 3829.8000

6	Inseticida composto do princípio ativo Brodifacoum na concentração de 0.005 % P/P. Blocos de 20g em embalagem de 1kg	120	R\$ 84,82	R\$ 10.178,40
7	Po de contato a base de Cumatetralil 0,75% p/p em embalagem de 1 kg	40	R\$ 162,28	R\$ 6.491,20
8	Inseticida a base de Permetrina a 38,4% p/p em frasco de 1L	120	R\$ 180,57	R\$ 21.668,40
			TOTAL	R\$ 209.396,40

3.2.1 O valor estimado da aquisição é de **R\$ 209.396,40 (duzentos e nove mil, trezentos e noventa e seis reais e quarenta centavos)**.

3.3. Solução 2 – A contratação de uma empresa especializada em dedetização, que prestará serviços para todas as demandas geradas pela Seção de Controle de Zoonoses. O objetivo principal, é assegurar que o controle e o combate de pragas sejam eficientes e abrangentes, atendendo a todas as necessidades identificadas.

3.3.1. Empresas especializadas, oferecem soluções adaptadas a diferentes tipos de infestações e ambientes, geralmente oferecem seus serviços com base em metros quadrados da área, o que permite uma abordagem personalizada e escalável conforme a dimensão da área a ser tratada. Segue abaixo tabela com os valores da pesquisa mercadológica (anexa) para a contratação:

ITEM	QUANTIDADE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	250.000	M2	DEDETIZAÇÃO	R\$ 2.02	R\$ 505.000,00
2	250.000	M2	DESRATIZAÇÃO	R\$ 1,98	R\$ 495.000,00

3.3.2 O valor estimado da contratação é de **R\$ 1.000.000,00 (Um milhão)**.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Após uma análise detalhada das duas soluções propostas para o controle de pragas, apresentamos abaixo uma explicação detalhada sobre a melhor solução e os motivos que a sustentam:

4.1.1. O custo estimado inicial da **solução 1**, é de R\$ 207.150,60, já a **solução 2**, tem um custo estimado de R\$ 1.000.000,00. Considerando as duas soluções encontradas, observa-se que, a **solução 1** tem um custo estimado significativamente menor em comparação a **solução 2**, que se trata de contratação de uma empresa especializada para prestar o serviço. Essa diferença no custo pode ser decisiva, especialmente quando há restrições orçamentárias.

4.1.2. A aquisição de inseticidas através de sistema de registro de preço, permite uma utilização direta e flexível, conforme a necessidade do setor. Os produtos adquiridos podem ser aplicados conforme exigências específicas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 19.876.424 / 000142
Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre
Telefone (31) 3829.8000

em diferentes áreas e situações emergenciais, oferecendo uma abordagem mais ajustada às variações nas demandas.

- 4.1.3. Esta aquisição, proporciona maior controle direto sobre os produtos utilizados e a otimização dos recursos existentes. Os agentes da Seção de Controle de Zoonoses, poderão supervisionar a aplicação e ajustar os métodos conforme necessário, assim como gerir o estoque de forma eficiente e sem desperdícios. Com a equipe existente, treinada para realizar a aplicação dos produtos, pode-se realizar a dedetização e desratização de forma eficaz, aproveitando o conhecimento e a experiência dos funcionários, sem depender de serviços externos.
- 4.1.4. Levando em consideração que, a **solução de contratar uma empresa especializada**, proporcione um serviço mais completo e profissional, a diferença de custo é significativa. Os inseticidas, se aplicados corretamente, garante o controle adequado das pragas, especialmente se acompanhada de uma estratégia bem gerida e de treinamento contínuo para os agentes.
- 4.1.5. Isto posto, a escolha da **Solução 1** baseia-se em uma avaliação cuidadosa do custo total em relação ao orçamento disponível e à necessidade de controle eficiente de pragas. Com um custo inicial muito mais baixo e a possibilidade de ajuste e gerenciamento interno, esta solução oferece um equilíbrio favorável entre economia e eficácia.
- 4.1.6. Portanto, concluímos que a **Solução 1: Aquisição de Inseticidas**, é a escolha mais vantajosa, na qual permite que a Seção de Controle de Zoonoses mantenha um controle eficaz de pragas dentro do orçamento disponível, como também oferece o melhor custo-benefício para o Município.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

- 5.1. A estimativa de quantidade apresentada neste estudo, baseia-se em projeções de consumo derivadas da média das demandas programadas, que estão sujeitas a flutuações e ajustes potenciais.
- 5.2. O quantitativo a ser adquirido, foi respaldado na demanda de serviço proveniente das solicitações via e-mail, comunicação interna, ofício, aplicativo "FALA IPATINGA" e telefone, que são recebidas pela seção de zoonoses. Esses números foram calculados com base nas informações obtidas de acordo com o levantamento do setor, através do Sistema de cadastro de localidades – SISLOC, o município possui 111.443 imóveis base que são atendidos para o controle de pragas e vetores, e de acordo com a estrutura da prefeitura, o município possui 45 escolas municipais, 11 creches, 21 UBS, 5 CRAS, 1 policlínica, 1 UPA, 1 CCDIP e outros setores que são atendidos no controle de pragas e vetores.
- 5.3. Para melhor fundamentação, foi utilizado também como parâmetro, o quantitativo da última aquisição de inseticidas, através do **PE 204/2022**, conforme exposto na tabela abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 19.876.424 / 000142
Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre
Telefone (31) 3829.8000

QUANTITATIVO ÚLTIMA COMPRA PE 204/2022			
ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Gel baraticida, com alto poder de atratividade e palatabilidade, princípio ativo imidacloprido 2,15% P/P, benzoato de denatonium 0,001% P/P, emulsificante, espessante, umectante, atrativos, solventes Q.S.P 100.00% P/P. Condicionado em embalagens auto aplicadora de 30 gramas, contém amargante dificulta a ingestão humana.	UNIDADE	60
2	formicida em gel combinados a base de fipronil 0,015 %pp e imidacloprid 0,015%pp, seringas de 30g.	UNIDADE	60
4	Inseticida composto do princípio ativo Bifentrina 2,5% p/p + tiametoxam 2,5%p/p + Piriproxifen 2,5% p/p + Fipronil 1% p/p em embalagem autodosadora de 1L	LT	20
6	Inseticida composto do princípio ativo Brodifacoum na concentração de 0.005 % P/P. Blocos de 20g em embalagem de 1kg	KG	50

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

O valor total estimado da aquisição é de **R\$ 209.396,40 (duzentos e nove mil, trezentos e noventa e seis reais e quarenta centavos)**.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O critério de julgamento da proposta deverá ser por item, tendo em vista que o parcelamento do objeto deste ETP é economicamente viável. Todavia, é facultado aos licitantes a participação em quantos itens for de seu interesse, com isto, obtém-se o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade, bem como, garantir o preço mais vantajoso para a Administração.

8. CONTRATAÇÕES/AQUISIÇÕES CORRELATAS

Diante da análise de aquisições realizadas, não há contratações correlatas ou interdependentes de produtos que constam listados neste documento.

9. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 19.876.424 / 000142

Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre

Telefone (31) 3829.8000

9.1 O ETP não contempla, neste momento, o Plano De Contratações Anual – PCA para o ano vigente, uma vez que, o Decreto Municipal nº 10.792 foi publicado em 10 de novembro de 2023.

9.2 A ausência do PCA não compromete a eficácia do ETP, pois a Administração está comprometida em desenvolver um plano de contratações anual para os próximos exercícios.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Espera-se com esta aquisição, atender o Município com a demanda de controle e combate aos vetores, roedores e insetos (desratização e desinsetização), bem como o desenvolvimento de ações estratégicas de detecção e prevenção de doenças e agravos transmissíveis à saúde e seus fatores de risco.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Quanto às providências para adequação do ambiente, em especial à estocagem, não há que se fazer adaptações, pois a Prefeitura Municipal de Ipatinga dispõe do setor de almoxarifado responsável pelo armazenamento de insumos, bem como o recebimento dos produtos. Caso seja necessário, a Zoonoses possui um ambiente adequado para estocagem, pois os produtos serão utilizados de forma regular.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A empresa deverá pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, assim como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental, devendo seguir rigorosamente as especificações de cada produto, como também, ficando responsável pela coleta e descarte adequado dos resíduos.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

- a. A seção de controle de zoonoses, é de extrema importância no desempenho das ações estratégicas de controle e combate a doenças caracterizadas como arboviroses, realizando a dedetização e desratização dos vetores e pragas urbanas (insetos e roedores).
- b. Conclui-se que, para a eficácia das ações de Vigilância em Saúde, no controle de propagação de pragas urbanas e outras zoonoses, assim como no desenvolvimento das atividades que impeçam e/ou minimizem o risco de doenças zoonóticas no município de Ipatinga/MG, é essencial a aquisição destes insumos.
- c. Portanto, em se tratando de aquisições planejadas, sugerimos que a licitação seja realizada mediante a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, tendo em vista que, oferece vantagens como - estabilidade de preços, economia de escala e simplificação administrativa, permitindo ao município planejar suas compras de forma mais eficiente e econômica, além de evitar a formação de grandes estoques, que nos deixariam expostos a perdas, devido ao prazo de validade curto dos itens e adequação de volumes a empenhar.

Ipatinga, 29 de agosto de 2024.

Igor Gandra Neves da Cruz
MATRICULA: 600 458 Supervisor Técnico -SCZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 19.876.424 / 000142

Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre

Telefone (31) 3829.8000

Aprovado pelo Ordenador de Despesas:

Walisson Silva Medeiros
Secretário Municipal de Saúde



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 61/2024 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO IV - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ____/2024

O Município de Ipatinga, com sede na Av. Carlos Chagas, nº 789, Cidade Nobre, Ipatinga/MG, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número 19.876.424/0001-42, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Walisson Silva Medeiros, inscrito no CPF 099.138.726-00 e RG MG-11.124.452 SSP/MG, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO** na forma eletrônica para **REGISTRO DE PREÇOS n.º 61/2024**, processo administrativo n.º **9907/2024**, resolve registrar os preços da empresa, com sede na Rua n.º, bairro,/____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, sob o número, representada pelo Sr., inscrito no CPF e RG, qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas em edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei 14.133/2021, no Decreto Federal 11.462/2023, nos Decretos Municipais 10.797/2023 e 10.799/2023, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de **INSETICIDA**, especificado no Anexo I do edital PREGÃO, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS n.º 61/2024**, segundo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e fornecedor, constam no Anexo I desta Ata.

2.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, conforme Decreto Municipal 10.799/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 1 ano, contado a partir da assinatura do último signatário necessário e poderá ser prorrogada, por igual período, desde



que comprovado o preço vantajoso.

3.1.2 Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e/ou autorização de fornecimento, conforme o art. 95 da Lei 14.133/2021.

4.3 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.3.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos e se obrigar nos limites dela.

4.3.2 Será respeitada, a ordem de classificação das licitantes registradas na ata.

4.4 O preço registrado com indicação das licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.5 Após a homologação da licitação, a licitante mais bem classificada, será convocada para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUINTA - DO CADASTRO RESERVA

5.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

5.1.1 das licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao da adjudicatária, observada a classificação na licitação e;

5.1.2 das licitantes que mantiverem sua proposta original.



5.2 Será respeitada na aquisição, a ordem de classificação das licitantes ou fornecedores registrados na ata;

5.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação à licitante mais bem classificada.

5.2.2 Para fins da ordem de classificação, as licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao da adjudicatária antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.3 A habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação das licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.3.1 quando a licitante vencedora não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou;

5.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

5.4 Na hipótese de nenhuma das licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao da adjudicatária concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pela primeira classificada, a Administração Municipal, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.4.1 convocar as licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário ou;

5.4.2 adjudicar e firmar o compromisso nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 O prazo de entrega dos bens é de 20 (vinte) dias corridos, contados da emissão da Autorização de Fornecimento - AF, em remessa única.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 19.876.424/0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre
Telefone (31) 3829.8000

6.2 A entrega deverá ser no Almojarifado da Prefeitura Municipal de Ipatinga, situado à Graciliano Ramos, nº 719, bairro Cidade Nobre – Ipatinga, de frente ao Clube Ipaminas, no horário 07 às 16 horas, de 2ª a 6ª feira. Telefone para contato (31) 3829-8546 / 8405.

6.3 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da licitante vencedora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.6 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.8 O prazo para a solução, pela licitante vencedora, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



6.10 Não será aceito produto que, na data da entrega, apresentar o prazo de vencimento inferior a 80% de sua validade, tempo este a ser computado com base na data de sua fabricação.

6.11 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.12 O material será considerado aceito após a conferência e inspeção do técnico responsável em até 5 (cinco) dias corridos, ficando sujeito à substituição ou cancelamento da compra mediante a comprovação da existência de defeitos, má-fé do fornecedor e, condições de transporte que possam comprometer a integridade do produto ou desatendimento ao disposto no Termo de Referência e no Edital.

6.13 Reserva-se ao Município de Ipatinga o direito de rejeitar o produto quando julgar que não estejam nas condições estabelecidas neste Termo, ficando a Licitante Vencedora responsável por recolher e refazer a entrega sem nenhum ônus para o Município de Ipatinga.

6.14 Caso a Licitante Vencedora tenha seus produtos devolvidos, terá o prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos para a sua reapresentação, sanadas as irregularidades, sob pena de cancelamento da compra e da respectiva Nota de Empenho. Este prazo poderá ser reduzido, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente no Município de Ipatinga ou pelas que vierem a substituí-las no próximo exercício:

Gestão/Unidade: 02.21000.002

Fonte: 1.621.000.0000 (Estadual)

Programa: 10.305.0004.2.048

Elemento de Despesa: 33.90.30

Fonte: 1.600.000.0000 (federal)

Programa: 10.305.0004.2.048

Elemento de Despesa: 33.90.30

Fonte: 1.500.000.1002 (Municipal)

Programa: 10.305.0004.2.048

Elemento de Despesa: 33.90.30



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 Da Licitante Vencedora

8.1.1 Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, dentro do prazo e condições estabelecidas, conforme solicitação emitida pelo Município de Ipatinga.

8.1.2 Informar à Administração, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o cumprimento do fornecimento previsto.

8.1.3 Providenciar os cuidados necessários ao perfeito cumprimento do fornecimento quanto à pontualidade e conservação dos suprimentos.

8.1.4 Repor as faltas e trocar os produtos entregues em desacordo com as exigências do Termo de Referência e deste Edital.

8.1.5 Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando a Administração isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

8.1.6 . Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar, por dolo ou culpa, diretamente à Administração ou a terceiros, na pessoa de prepostos ou estranhos; quando esses tenham sido ocasionados em atividades inerentes ao fornecimento do objeto e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;

8.1.7 Responsabilizar-se-á pelo transporte dos suprimentos, de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento, conforme descrito no Termo de Referência e neste edital;

8.1.8 Responsabilizar-se integralmente pelos custos diretos e indiretos referentes ao fornecimento do objeto, tais como e sem se limitar a: tributos incidentes; taxas de administração; aquisição de materiais; encargos sociais e trabalhistas; fretes e seguros; custos operacionais e com logística de qualquer natureza e; outros que se fizerem necessários ao correto fornecimento do objeto.



8.1.9 Manter, durante toda o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, conforme previsto no art. 92, XVI da Lei 14.133/2021;

8.1.10 A Licitante Vencedora fica responsável pelo controle da entrega, principalmente, com relação ao (s) valor (es) do (s) produto (s) ora adquirido (s), não tendo o Município de Ipatinga qualquer responsabilidade em caso de realização de fornecimento (s) superior (es) ao discriminado no anexo I e fora do prazo acordado.

8.1.11 Manter os padrões exigidos de qualidade e segurança do produto, com vistas ao atendimento da necessidade da aquisição.

8.2 Do Município de Ipatinga

8.2.1 Acompanhar e fiscalizar a entrega dos suprimentos, através dos servidores designados nos Termos de Designação constante nos autos;

8.2.2 Recusar, segundo os critérios de aceitabilidade do objeto e sem ônus para o Município de Ipatinga, produto divergente do que foi licitado;

8.2.3 Notificar a licitante vencedora, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento;

8.2.4 Encaminhar o expediente necessário ao pagamento do objeto licitado correspondente ao efetivo fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 A empresa apresentará, no ato da entrega do objeto, Nota Fiscal referente ao efetivo fornecimento;

9.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, referente a efetiva execução do objeto, o fiscal técnico ou setorial (quando for o caso) fará a conferência e o ateste da Nota Fiscal e encaminhará ao gestor do contrato para ratificação (art. 20, VI, Decreto n° 10.793/23).

9.3 O pagamento será efetuado da seguinte forma:



9.3.1 Em moeda corrente;

9.3.2 Até o 30º (trigésimo) dia subsequente à apresentação da Nota Fiscal em nome do Município de Ipatinga;

9.4 O pagamento de que trata o item anterior será efetuado somente mediante o cumprimento das responsabilidades elencadas nesta ATA;

9.5 O pagamento será depositado em conta bancária indicada pela empresa.

9.6 Os dados referentes à conta bancária deverão estar indicados na Nota Fiscal a ser emitida, por ocasião da entrega dos produtos, inclusive o **CNPJ** da Nota Fiscal deverá ser o mesmo da Nota de Empenho;

9.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Município;

9.7 A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21.

9.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.8.1 Independentemente do percentual de tributo informado no documento fiscal, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.9 A empresa, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS REGISTRADOS

10.1 O nivelamento dos preços registrados será acompanhado e apurado pelo Município de Ipatinga, mediante atualização periódica dos preços registrados a ser realizada semestralmente.

10.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores;

10.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.3.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.3.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.4.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e;

10.4.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 O registro da empresa será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

11.1.1 descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.1.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

11.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, caso seja superior àqueles praticados no mercado ou;

11.1.4 sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

11.2 No caso do item 11.1.1, caso a penalidade aplicada à empresa não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4 O cancelamento da ata de registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

11.4.1 razões de interesse público;

11.4.2 cancelamento de todos os preços registrados; ou

11.4.3 caso fortuito ou força maior, a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



12.1 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 4º do Decreto Municipal 10.800/2023.

12.2 de 0,5% a 10% do valor contratado, para aquele que:

12.2.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

12.2.2 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.2.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.2.4 no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e no caso de descumprimento de pequena relevância.

12.3 De 20% sobre o valor do contrato, no caso de retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.4 De 30% sobre o valor contratado, em caso de:

12.4.1 apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto;

12.4.2 fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

12.4.3 comportamento inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.4.4 prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.5 prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.4.6 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



12.4.7 dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

12.5 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 10.800/2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.5.1 advertência;

12.5.2 multa;

12.5.3 impedimento de licitar e contratar;

12.5.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.6.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.6.2 as peculiaridades do caso concreto.

12.6.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.6.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.6.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 São circunstâncias agravantes, conforme Decreto Municipal 10.800/2023, art. 10:

12.7.1 a prática da infração com violação de dever inerente ao cargo, ofício ou profissão;

12.7.2 o conluio entre fornecedores para a prática de infração;

12.7.3 a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;



12.7.4 a reincidência.

12.8 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente, à penalidade de multa.

12.9 Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.10 A sanção de que trata o **impedimento de licitar e contratar** prevista no art. 5º do Decreto Municipal 10.800/2023 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 4º do referido Decreto, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 anos.

12.11 A sanção de que trata a **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** prevista no art. 5º do Decreto Municipal será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 4º do referido Decreto, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no art. 8º, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos.

12.12 aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 3 (três) ou mais servidores efetivos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos.

12.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GESTÃO DA ATA

13.1 Caberá ao Gestor da Ata de Registro de Preços, as atribuições definidas no art. 19 do Decreto 10.793/23.

13.2 Fiscalização



13.2.1 A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117: “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º a referida Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição”).

13.2.2 O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, conforme art. 22 do Decreto 10.793/23.

13.3 Fiscalização Técnica

13.3.1 O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços acompanhará a execução da Ata, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, bem como conforme demais incisos do Decreto Municipal nº 10.793/23.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO DO FORNECIMENTO E SUBCONTRATAÇÃO

14.1 A empresa não poderá ceder o fornecimento a qualquer pessoa física ou jurídica, nem subcontratar total ou parcialmente o objeto da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

15.1 No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA- Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “*pro-rata tempore*” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

15.1.1 A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade do Município de Ipatinga.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 As exigências estabelecidas no Edital do Pregão RP n.º 20/2024, ficam confirmadas nesta Ata devendo ser cumpridas na íntegra pelas partes.

16.2 Integram esta Ata:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 19.876.424/0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789, Cidade Nobre
Telefone (31) 3829.8000

16.2.1 Extrato do Anexo I – Termo de itens homologados;

16.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, dos Decretos Municipais nºs 10.797 e 10.799, de 10 de novembro de 2023 e demais normas pertinentes.

16.4 O foro para dirimir questões relativas ao Edital será o da Comarca de Ipatinga/MG, com exclusão de qualquer outro.

E por ser verdade, firmam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor, junto com as testemunhas que também assinam, para que produza devidos fins jurídicos.

Ipatinga, de de 2024.

Walisson Silva Medeiros
Secretário Municipal de Saúde

.....
Empresa Vencedora

TESTEMUNHAS: